

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.341.271-8

Curitiba, 11 de agosto de 2022

Para:

Assunto: Proximidade do encerramento da ata de registro de preços (ARP) 004/2022-DPE/PR; Prestação de serviço de publicação.

Sra. Supervisora,

1. Instaura-se o presente procedimento para registrar que a ata de registro de preços 004/2022 (p. 18.569.160-8.), proveniente do PE 020/2021 (p.17.081.547-5), estará vigente até o dia 03 de fevereiro de 2023.
2. Encaminha-se, portanto, o presente processo para análise e avaliação sobre eventual necessidade abertura de nova licitação para atendimento da demanda atendida pela ARP 004/2022-DPE/PR.

2.1. As informações da ARP são as seguintes:

ARP	Objeto	Empresa arrematante	Data da Assinatura	Publicação no DED	Vencimento
004/2022 (18.569.160-8)	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em jornal impresso de grande circulação no estado do Paraná	W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP	31/01/2022	Pg 20 04/02/2022	03/02/2023

2.2. Segue o consumo da ata até esta data:

ARP	Lote	Especificação básica	Quantitativo			Consumo realizado
			Total	Solicitado	Remanescente	
004/2022	01	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em jornal impresso de grande circulação no estado do Paraná	15	3	12	20%

3. Certifico que inseri, como anexo do e Protocolo, cópia integral do procedimento que abriga a ata de registro de preços tratada neste procedimento.
4. Após análise e manifestação do Departamento de Compras e Aquisições, este procedimento deve ser remetido à CGA para avaliação e distribuição.

Cordialmente,

Gunther Furtado
Departamento de Compras e Aquisições

Adriana da Rosa
Estagiária de pós-Graduação
Departamento de Compras e Aquisições



Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: **19.341.271-8**

Para: Coordenação-Geral de Administração

Assunto: Contratação de serviços de manutenção predial para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado para registrar que a ata de registro de preços 004/2022 (p. 18.569.160-8.), proveniente do PE 020/2021 (p.17.081.547-5), estará vigente até o dia 03 de fevereiro de 2023.
2. A contratação que resultou na referida ata de registro de preços, tem o intuito de atender a necessidade de publicação de avisos de licitação, conforme art. 54, I, da Lei Estadual 15.608/2007 e consequente observância dos princípios da publicidade e os demais da Administração Pública.
3. Cabe, no entanto, observar que com o advento da Lei 14.133/2021, por força do disposto no seu art. 54, § 1º, a publicação de licitações em jornais de grande circulação, salvo melhor juízo, se torna obrigatória a todos os entes independente do seu valor.
4. Sendo assim, considerando a proximidade do fim da vigência da referida ARP, encaminho o presente para análise desta Coordenação quanto a instauração de novo procedimento de contratação.

Cordialmente,

Jeferson Luiz Wanderley

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCGAParaconhecimentoFimdeARPJornaldeGrandeCirculacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeferson Luiz Wanderley** em 26/09/2022 16:01.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Jeferson Luiz Wanderley** em: 26/09/2022 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a5adbc467c3569c8de1513ca8d066290.



DESPACHO

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

REFERÊNCIA: P. 19.341.271-8.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Licitação. Publicação em jornal de grande circulação.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisição (DCA), pelo qual se informa a proximidade do término de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 004/2022, cujo objeto é a publicação em jornal de grande circulação.
2. Conforme manifestação retro, a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu art. 54, §1º, trouxe a obrigatoriedade de publicação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação¹.
3. Dessa maneira, verifica-se indissociável a contratação do presente objeto, qual se tornará essencial à toda a produção licitatória da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), a partir de 1º de abril de 2023. Além, uma vez claro que os procedimentos licitatórios são contínuos à sustentação institucional, porém incertos em relação ao volume efetivamente empreendido em um determinado período de tempo, o regime de execução para o presente objeto deverá ser por preço unitário.
4. Por conseguinte, deve-se enfrentar, preliminarmente, qual modelo melhor se amolda à gestão do objeto licitado: Sistema de Registro de Preços (SRP) ou Contrato sob Demanda. Em síntese, ambos os modelos se dispõem aos casos em que há incerteza acerca do quantitativo total a ser executado em determinado período de tempo, ajustando-se, assim, ao regime por preço unitário.
5. Sob esse cenário, nota-se que a avaliação acerca da utilização de cada um dos modelos deve ser avaliada sob o princípio da eficiência, conforme consta do Parecer

¹ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato** do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)**



Jurídico n.º 010/2013/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, cuja origem analítica visa enfrentar exatamente essa questão²:

“64. Apesar de preferencial, o Sistema de Registro de Preço não tem força para excluir a aplicação das demais formas de contratação pelas quais é possível fazer a execução conforme a demanda. **Entendemos que nas hipóteses em que fique comprovado que esses modos de contratação são mais eficientes para a Administração Pública não haverá preferência pelo SRP.** O fato é que a preferência ao SRP decorre das vantagens que ele traz para gestão pública em termos de eficiência (art. 37, da Constituição).

(...)

66. Ou seja, o SRP é preferencial no contexto dentro do qual a outra opção do gestor é realizar diversas licitações/contratações para ter o bem ou serviço à disposição da Administração Pública. **Se ele tem a possibilidade de fazer uma única licitação/contratação para lhe atender pelo prazo no qual necessita, não resta dúvida que o SRP não terá preferência.”** (grifo nosso)

6. Portanto, é primordial que se evidencie que o contrato sob demanda é o modelo que melhor se adequa à execução futura do objeto. Nessa toada, conforme cediço, já se sabe que o presente objeto se faz basilar à sustentação das atividades institucionais. Em um caminho lógico, não há prestação da assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente do Estado do Paraná sem que haja o empreendimento das licitações que disponibilizam toda a infraestrutura para tanto.
7. Logo, a extensão da necessidade pelo presente objeto não está adstrita a uma demanda de perenidade incerta, pelo contrário. O contexto, em si, demonstra que a demanda por publicações em jornal de grande circulação ocorrerá anualmente, sob pena da falência no atingimento da missão institucional.
8. Imprescindível, aqui, aclarar o universo licitatório da DPE/PR. Atualmente, encontram-se em curso 97 (noventa e sete) procedimentos licitatórios. Conquanto não todos venham a atingir a fase de externa de licitação, uma vez existir parcela elegível para contratação direta, verifica-se significativo passivo administrativo. Além, esse passivo, em termos instrutórios, deverá ser absorvido pela equipe de

² Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN102013CPLCDEPCONSUSPGFAGU.pdf>, acessado em 29/09/2022.



pregoeiros da DPE/PR, hoje, limitado a duas pessoas. Nesse diapasão, é certo que a medida mais eficiente, sempre que possível, é promover o planejamento da contratação que racionalize a utilização da capacidade produtiva.

9. Cabe acrescentar que a DPE/PR paulatinamente tem promovido ajustes para ampliar o número de licitações empreendidas em detrimento das contratações diretas. Em que pese estas guardarem o rigor legal exigido e, eventualmente, maior celeridade e/ou menor custo administrativo, faz parte da política de contratações da Instituição avançar no percentual de contratações que atinjam a fase externa.
10. Nesse contexto, tem-se um objeto cuja (i) essencialidade é fixada por lei; (ii) demanda se dá, embora de maneira incerta, perene ao longo do tempo; (iii) natureza é viabilizar a consecução de procedimentos licitatórios diversos; (iv) contratação reiterada concorre com a finalidade que se pretende atingir com o objeto, sobretudo pelo diminuto quadro de pessoal.
11. Assim, verifica-se que é mais eficiente a celebração de contrato sob demanda, de forma que a execução do objeto se dê ao longo de sua vigência e possíveis prorrogações, minorando a necessidade de constantes replicações instrutórias.
12. Para tanto, na esteira dos pontos anteriores, deve-se prever a paulatina predominância dos procedimentos licitatórios com atingimento da fase externa. Assim, tendo em vista (i) o volume de contratações realizadas em 2021, totalizando 63 (sessenta e três) pregões, dispensas por valor ou inexigibilidades; (ii) a necessidade de ampliar o resultado quantitativo das contratações; (iii) o objetivo de que, ao menos, 70% (setenta por cento) das contratações não ocorram por contratação direta; (iv) a possibilidade do presente objeto servir à demais finalidades de publicidade, tais como chamamentos públicos; define-se que o quantitativo anual suporte, ao menos, 60 (sessenta) publicações.
13. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, V³.

³ Certifica-se alteração do detalhamento do processo digital, de: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO AVISO DE PROXIMIDADE DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022" para "Licitação. Publicação em jornal de grande circulação."



14. Encaminham-se, assim, os autos para elaboração do Termo de Referência.
15. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 15.1. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
 - 15.2. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 15.3. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 15.4. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
 - 15.5. CDP – Avaliação orçamentária;
 - 15.6. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
 - 15.7. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 15.8. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
16. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
17. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
18. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 18.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 18.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 18.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
19. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
20. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os



autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 455/2022/CDP

Protocolo: 19.341.271-8

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação, *sob demanda*, de pessoa jurídica para prestar serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual para Publicação, de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

Valor exercício corrente: R\$ 12.000,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se terem sido estimados **repetidos impactos nos exercícios de 2022 e 2023**, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo (**2023**), efetivamente, ao **saldo de publicações** a serem demandadas.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação. Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **19.341.2718_IO_455.pdf**.

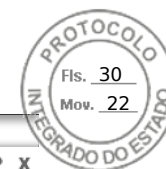
Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 09/11/2022 17:44.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 09/11/2022 17:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab836e68cc7e345b7d3215f3715be613.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

	09/11/22												
	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior	
	09/11/22	110222	22000885	0760	6009	33903947	Serv de Comunicação Geral	Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestar serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual para ...		3.090.329,80	12.000,00	3.078.329,80	



ePROTOCOLO



Documento: **19.341.2718_IO_455_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 09/11/2022 17:44.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 09/11/2022 17:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
833634564314394f638e0fb54d5ec120.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 19.341.271-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestar serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

A respeito da necessidade da presente contratação, trata-se de serviço de publicação dos atos administrativos, para regular atendimento do princípio da publicidade, conforme discriminado no art. 37 da Constituição Federal.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 27), tendo ainda sido diligenciado na ferramenta Banco de Preços.

O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) trouxe que foi encaminhado e-mail com Termo de Referência para um total de 11 empresas/fornecedores, estes obtidos através de ferramentas de pesquisa online, como o Google. Também foi encaminhado solicitação de orçamento através da ferramenta Banco de Preços-BP para um total de 22 empresas/fornecedores a nível nacional, totalizando 33 envios.

Com relação aos e-mails enviados, não obteve-se retorno de 27 empresas, foram recebidas 3 recusas, em virtude de não trabalharem com o objeto desejado, e, foram recebidos três orçamentos. Foi gerado relatório de cotação através do Banco de Preços, pelo cálculo preço estimado dos itens, calculado pela fórmula Média Saneada dos preços obtidos (TCU). Para consolidação da Pesquisa de Mercado, foi realizado o saneamento de preços, entre os três fornecedores que encaminharam a proposta e o preço público. Como parâmetro para definição do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



preço de mercado foi utilizado o coeficiente de variação que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, para se obter valores homogêneos, obtendo-se a média final.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços, o menor valor encontrado R\$ 12.000,00 (doze mil reais), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ, conforme orienta o item 18.1 do Despacho CGA às fls. 04-08.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

2) Declaração de existência de dotação orçamentária;

3) Pesquisa de preço;



DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISICOES

Protocolo: 19.341.271-8
Assunto: Licitação. Publicação em jornal de grande circulação.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 20/10/2022 10:39

CERTIFICO

1. CERTIFICO que capturei o presente protocolo por competência para execução referente ao despacho retro.
2. Foi iniciada Pesquisa de Mercado em 18 de outubro de 2022.

GABRIEL ELIAS DA SILVA
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **CERTIFICO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 20/10/2022 10:40.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 20/10/2022 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
532bf0461c63bf414a84093a1a0b5cc2.



Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>



Orçamento 46 / 2022 - Contratação, sob demanda, de Publicação Legal para a Defensoria Pública do Estado do Paraná

Arlison Leonel de Andrade <arilison@bemparana.com.br>

24 de outubro de 2022 16:18

Para: Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>, Compras Defensoria <compras@defensoria.pr.def.br>

Boa tarde

Segue anexo orçamento conforme solicitado...

Atenciosamente,

Arlison Leonel de Andrade

41-3350-6610 / 99918-4667

www.bemparana.com.brAv. Candido de Abreu, 707, Centro Cívico,
Curitiba, Paraná, Cep 80.530-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Não contém vírus.www.avast.com

2 anexos

**BP024 - Proposta Defensoria Publica do Estado do Paraná.pdf**

146K

**arilison.vcf**

1K



ePROTOCOLO



Documento: **1EmailBemParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 07/11/2022 14:26.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 07/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6aa75d8e976e55c80d0e9ffb8a2621d.



Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Defensoria Pública do Estado do Paraná

A/C: **Gabriel Elias da Silva** - Departamento de Compras e Aquisições

O jornal **BEMPARANÁ** circula com mais de 10.500 exemplares de segunda a sexta-feira em Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Paraná. Além de disponível nas principais bancas de jornal e entregues a assinantes, os jornais também são distribuídos gratuitamente em sinaleiros das principais avenidas de Curitiba como incentivo à leitura e divulgação. Todos os editais também estão disponíveis no portal www.bemparana.com.br, onde é possível a consulta e impressão a qualquer momento.

Segue abaixo cotação para a **Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)** (CNPJ: 13.950.733/0001-39), visando a publicação de Publicidade Legal (editais), atendendo as especificações do Termo de Referência enviado anexo no email do dia 18/10/2022 - Orçamento 46 / 2022 - Contratação, sob demanda, de Publicação Legal para a Defensoria Pública do Estado do Paraná .


ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR cm x coluna R\$	VALOR TOTAL R\$
1	600 cm	O jornal deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de existência, com circulação, ao menos de segunda a sexta-feira e, possuir circulação mínima diária de 3.000 (três mil) exemplares no Estado do Paraná nos dias úteis, tendo circulação de forma impressa, pelo menos na Capital e Região Metropolitana e, nas demais regiões do Estado, disponibilização das publicações em meio digital, de forma ampla e irrestrita.	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00

O email para envio do material a ser publicado é comercial@bemparana.com.br e o horário é de segunda a sexta-feira até as 17horas.

Nossos dados são: **EDITORA BEMPARANÁ LTDA**, Cnpj 76.637.305/0001-70, Insc. Estadual – 9061591475, Insc. Municipal – 13.05.134.342-8, Avenida Candido de Abreu, 707, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, Cep 80530-120, 41-3350-6600, Banco 341-Itaú, Agência 3892-Centro Cívico, Conta Corrente 05600-7

Validade da proposta: 60 dias.

Atenciosamente


Editora Bemparaná Ltda
Arlison Leonel de Andrade
Gerente Adm. Financeiro
CPF 742.507.529-68
RG 5.173.863-2 SESP/PR

76.637.305/0001-70
EDITORA BEM PARANÁ LTDA
AV. CANDIDO DE ABREU Nº 707
CENTRO CÍVICO - CEP: 80530-000
CURITIBA - PARANÁ

Avenida Candido de Abreu, 707, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, Cep 80530-120
Pabx 41-3350-6600, email: comercial@bemparana.com.br



ePROCOLO



Documento: **1.1BP024PropostaDefensoriaPublicadoEstadodoParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 07/11/2022 14:26.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 07/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1260b3474eea461fcb2d74ff3467bc9a.



Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>



Orçamento 46 / 2022 - Contratação, sob demanda, de Publicação Legal para a Defensoria Pública do Estado do Paraná

Aline Aparecida Grein <agrein@tribunadoparana.com.br>
Para: Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>
Cc: Lista - TP Pub <tppubleg@tribunadoparana.com.br>

4 de novembro de 2022 17:19

Oi Gabriel, boa tarde!

Segue anexo.

Obrigada,

Aline Grein

Executiva de Publicidade Legal

41 99973-7688

<https://tribunapr.uol.com.br/publicidade-legal/>

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

GAZETA DO POVO TRIBUNA

De: Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 13:34

Para: Aline Aparecida Grein <agrein@tribunadoparana.com.br>

Cc: Lista - TP Pub <tppubleg@tribunadoparana.com.br>

Assunto: Re: Orçamento 46 / 2022 - Contratação, sob demanda, de Publicação Legal para a Defensoria Pública do Estado do Paraná

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Defensoria Orçamento.pdf**
167K



ePROCOLO



Documento: **2EmailTribuna.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 07/11/2022 14:27.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 07/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d7e9bf8cbf20852d272c17639edaaab.

GAZETA DO POVO

JORNAIS

Dados do Solicitante:

Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ: 13.950.733/0001-39
Endereço: Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP:80530-010

Dados do ofertante:

Nome Fantasia: Tribuna do Paraná
Razão Social: Editora o Estado do Paraná
CNPJ: 76.568.708/0001-05
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306 - Térreo - Tarumã
Validade do orçamento: 60 dias
Data de emissão: 04/11/2022

Circulação Curitiba e região metropolitana com 3.200 exemplares dia de segunda à sexta.
Valor R\$ 30,00 cm x col
Valor 600 cm = R\$ 18.000,00

Responsável pela empresa: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, CPF 768.192.999-15
- Possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica: Sim
- Dados bancários:
Banco Bradesco
Ag. 3645-5
C/C 004915-8

- Responsável pelo orçamento: Aline Grein (alineg@tribunadoparana.com.br) (41) 99973-7688

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A.
76.568.708/0001-05
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Térreo
Tarumã - CEP 82530-230 - Curitiba - PR

Aline Aparecida Grein

Executiva de Contas – Publicidade Legal

41 3321-5050 | Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306 | CEP 82.530-230 - Tarumã - Curitiba - Paraná



ePROCOLO



Documento: **2.1DefensoriaOrcamento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 07/11/2022 14:27.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 07/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cbe4de1ef70dead57ca70a394433e4c.



Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>



Orçamento 46 / 2022 - Contratação, sob demanda, de Publicação Legal para a Defensoria Pública do Estado do Paraná

Comercial Jornal do Ônibus <comercial@jornaloonibusdecuritiba.com.br>
Para: Compras Defensoria <compras.defensoria.pr@gmail.com>

3 de novembro de 2022 14:03

Boa tarde

Já foi enviado anteriormente.
Segue novamente.

Grata
Marilea

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA PUBLICIDADE LEGAL - JORNAL DO ÔNIBUS 2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.pdf
127K



ePROCOLO



Documento: **3EmailJornaldoOnibus.pdf**.

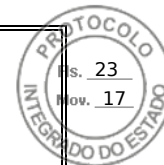
Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 07/11/2022 14:27.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 07/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
baab99fcc02b92e6f980b1590535d020.



Curitiba, 21 de Outubro de 2022.

À
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Ref.: Publicidade Legal

Prezados Senhores

Pelo presente, apresentamos abaixo proposta para publicidade legal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no Jornal do Ônibus, conforme Termo de Referência:

- . Formato: Americano – 25 cm. x 35 cm.
- . Largura de 6 colunas: 25 cm.
- . Largura de 1 coluna: 8,1 cm.
- . Circulação: de segunda à sexta-feira
- . Tiragem: 17 mil exemplares/dia, auditados pelo IVC – Instituto Verificador de Comunicação.
- . Anexos: Cartão CNPJ e Certidão Simplificada da Junta Comercial

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor por cm/Coluna (R\$)	Valor Total (R\$)
01	600	Cm/Coluna	Contratação de Jornal de grande circulação na Capital e Região Metropolitana, para publicação de Atos Oficiais, com disponibilização em meio digital	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00

- Valor total do orçamento para 600 cm/col.: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), com todas as despesas inclusas, relacionadas ao serviço.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Renato Barroso
CPF 544.398.769-00
RG 1.769.275-5/SESP-PR
Editora Jornal do Ônibus Ltda-EPP

Editora Jornal do Ônibus Ltda - EPP
Rua Fagundes Varela nº 2092 – 82.520-040 - Curitiba/PR - Fone/fax: (41) 3263-2002
CNPJ: 11.255.258/0001-55 - Inscrição Estadual: 90.499.892-34
www.jornaloonibusdecuritiba.com.br



ePROTOCOLO



Documento: **PROPOSTAPUBLICIDADELEGALJORNALDOONIBUS2022DEFENSORIAPUBLICADOESTADODOPARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 07/11/2022 14:27.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 07/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
84bb98458b8c0ee1065f6fc8f172929e.

4) Termo de referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestar serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual para Publicação, de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Processo de compra, sob demanda, que tem por finalidade a contratação de serviço de publicação legal, de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conforme quantitativo estimado e especificações abaixo: (tabela de detalhamento do objeto)

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR cm x coluna R\$	VALOR TOTAL R\$
1	600 cm	O jornal deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de existência, com circulação, ao menos de segunda a sexta-feira e, possuir circulação mínima diária de 3.000 (três mil) exemplares no Estado do Paraná nos dias úteis, tendo circulação de forma impressa, pelo menos na Capital e Região Metropolitana e, nas demais regiões do Estado, disponibilização das publicações em meio digital, de forma ampla e irrestrita.	R\$	R\$

3. MOTIVAÇÃO

3.1. O serviço de publicação dos atos administrativos é baseado no princípio da publicidade, conforme discriminado no art. 37, da Constituição Federal que determina obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando esta disposição contida na Constituição Federal, mediante esta necessidade de publicação dos procedimentos licitatórios e atos administrativos, tais como editais, portarias e outros atos oficiais de interesse da Administração, o presente Termo de Referência se justifica pelo caráter de atendimento à legislação vigente e aos interesses institucionais.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. O jornal deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de existência, com circulação, ao menos de segunda a sexta-feira e, possuir circulação mínima diária de 3.000 (três mil) exemplares no Estado do Paraná nos dias úteis, tendo circulação de forma impressa, pelo menos na Capital e Região Metropolitana e, nas demais regiões do Estado, disponibilização das publicações em meio digital, de forma ampla e irrestrita.

4.2. Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pelo DPE-PR, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais.

4.3. As veiculações dos atos oficiais deverão ser na página dos editais, atas, balanços, avisos e/ou relatórios, salvo orientação particular contrária.

4.4. A CONTRATADA encaminhará, no e-mail da solicitante, cópia em PDF da página referente à publicação em questão no dia em que esta ocorrer.

4.5. Repetir a publicação, quando solicitado pelo DPE-PR e sem ônus para este, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A remessa da publicação dar-se-á via e-mail, devendo o CONTRATADO fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

5.2. Somente ao Departamento de Compras, pelo e-mail compras@defensoria.pr.def.br, compete solicitar a publicação da matéria.

5.3. O Departamento de Compras encaminhará a matéria a ser publicada até as 14 horas, para publicação no primeiro dia útil seguinte.

5.4. O pagamento será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

5.5. O prazo de recebimento definitivo não excederá 3 (três) dias úteis, contados da regular publicação do aviso de licitação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final) a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), sendo prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. DO PREÇO

7.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____,____ ([VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO]).

7.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, equipamentos/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE

prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. Em se tratando de serviços, será recebido provisoriamente em até 1 (um) dias da comunicação escrita do contratado;

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo, tratando-se de serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

10.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

10.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (XX/XX/XXXX), devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

10.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

10.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

10.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

10.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

10.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

10.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

10.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

10.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze)

meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

10.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

10.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;

10.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;

10.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além de aprovação da autoridade competente;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o



contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 17 de outubro de 2022

5) Parecer Jurídico;



PARECER JURÍDICO Nº 237/2022

Protocolo nº 19.341.271-8

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PAPEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.É possível a dispensa da licitação em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto de até R\$ 17.600,00 determinado.

3.O menor preço encontrado e o preenchimento dos requisitos legais viabilizam a contratação direta.

4. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração para contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação (fls. 02-08).

2. Elaborou-se termo de referência (anexo) com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fl. 13) que foi atualizado posteriormente com as alterações que se mostraram necessárias (fl. 14).

3. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 16).

4. Realizou-se pesquisa de mercado para composição do orçamento estimativo diretamente com fornecedores, sendo recebidas apenas 03 (três) cotações e por intermédio da ferramenta de busca online em que se averigua os preços públicos (fls. 18-23).



5. Verificou-se que a empresa Bem Paraná apresentou a proposta mais vantajosa com o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e se entendeu pela possibilidade de dispensa licitatória (fls. 25-28).
6. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 61-66).
7. Acostou-se a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 29-33). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
8. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.
10. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
11. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
12. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
13. A Lei Estadual n° 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que se verifica a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e outra em que, a despeito de se ter viabilidade, mostra-se mais adequado afastar a licitação a fim de se promover um processo mais eficiente e célere (dispensa).
14. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (anexo) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é atividade intelectual ou material, destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração (art. 4º, inciso XXVIII da Lei Estadual n° 15.608/97).

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



15. Dada a natureza do objeto, constata-se a possibilidade de dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentas reais), conforme disposto no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/97 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.
16. Ocorre que, para além do requisito financeiro acima referido, faz-se necessário verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida no art. 35, § 4º da Lei 15.608/07.
17. Em um primeiro momento, cumpre-se ressaltar que a justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de atender a exigência legal e auxiliar o desenvolvimento dos procedimentos (fl. 02) e que o objeto do contrato foi definido de forma precisa, suficiente e clara consoante o termo de referência anexo.
18. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento de 33 (trinta e três) fornecedores, sendo recebidas apenas 03 (três) cotações e com a busca no Banco de Preços (fls. 18-23).
19. Com o resultado da avaliação da composição de custos, elaborou-se quadro de cotação consolidado (fl. 18) que demonstra o valor global médio do serviço é de R\$ 15.538,50 (quinze mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
20. Retira-se do quadro que estima o custo do objeto de contratação que a empresa Bem Paraná apresentou a proposta mais vantajosa. O valor total do serviço é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
21. O menor preço encontrado na pesquisa orçamentária está abaixo da média encontrada como esposado pelo de Compras e Aquisições (fls. 24-28) e caracteriza, portanto, a circunstância fática substancial da autorização para a contratação direta por dispensa de licitação.
22. Há expressa indicação do valor estimado para a contratação (fls. 29-30) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 31-32) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 33).
23. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 37, 42 e 44).



24. Juntou-se prova da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (fls. 38-40), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 41) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 43).

25. As razões da escolha do contratado residem, por isso, na oferta do menor preço dentre a média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 24-26) e pelo Coordenador de Planejamento (fls. 31-32).

26. Em relação ao instrumento contrato (anexo), tem-se como adequada a estipulação de cláusulas básicas, conforme disposto na Portaria n° 001/2022/DPC/CGA/DPPR.

27. Assim, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por dispensa de licitação.

29. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

30. É o parecer.

31. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2022.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.11.17
13:52:47 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



ePROCOLO



Documento: **23719.341.2718DISPENSADELICITACAOCONTRATACAODIRETAPUBLICACAOEMJORNALDEGRANDECIRCULACAO.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 17/11/2022 13:52.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 17/11/2022 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
205d0c934be52652a1ab96c8d99352dc.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame.**



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 19.420.364-0

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Departamento de Compras e Aquisições (DCA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) com o objetivo de informar a proximidade do término da vigência da ata de registro de preços nº 004/2022 (Protocolo nº 18.569.160-8), proveniente do PE nº 020/2021 (Protocolo nº 17.081.547-5), a qual findará em 03/02/2023, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (fls. 2-3).

2. A necessidade administrativa de instauração de procedimento administrativo para formalizar nova contratação se justifica na obrigatoriedade de publicação de avisos de licitação (art. 54, I¹, da Lei Estadual nº 15.608/2007) e do extrato do edital de licitação (art. 54, § 1^o, da Lei nº 14.133/2021) em jornal diário de grande circulação (fls. 2-3).

3. Os autos seguiram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que, diante do caráter essencial do objeto em tela, autorizou o prosseguimento do feito, opinando pela formalização mediante contrato sob demanda, com quantitativo mínimo de 60 (sessenta) publicações por ano, e estabeleceu o rito ordinário a ser observado (fls. 4-8).

4. A Gestão de Contratações elaborou o Termo de Referência Preliminar (Anexo 3) e encaminhou o processo ao Departamento de Contratos para elaboração de minuta do contrato (fls. 9-11).

5. O Departamento de Contratos juntou aos autos a minuta de instrumento contratual (Anexo 4) (fls. 13). Em seguida, a Gestão de Contratações consolidou Termo de Referência com base nas cláusulas contratuais constantes na minuta (Anexo 5) e, na mesma oportunidade, informou a adaptação do descritivo do objeto em razão da prática do mercado, que utiliza a

¹ Lei Estadual nº 15.608/2007: “Art. 54. Precederá à abertura da sessão pública de pregão, presencial ou eletrônico, o seguinte procedimento: I – convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no Sistema de Compras Eletrônicas e, quando o valor estimado da contratação atingir o limite fixado para tomada de preços, também em jornal diário de grande circulação no Estado;”

² Lei nº 14.133/2021: “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



unidade de medida cm (cm × coluna). Foi, então, realizado o levantamento da média da centimetragem com base nas publicações feitas no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED), chegando-se à média de 10cm por publicação e ao quantitativo estimado de 600cm para referida contratação (fls. 14-15).

6. A CGA aprovou o TR, com o seguinte detalhamento do objeto: “O jornal deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de existência, com circulação, ao menos de segunda a sexta-feira e, possuir circulação mínima diária de 3.000 (três mil) exemplares no Estado do Paraná nos dias úteis, tendo circulação de forma impressa, pelo menos na Capital e Região Metropolitana e, nas demais regiões do Estado, disponibilização das publicações em meio digital, de forma ampla e irrestrita”, cuja quantidade anual estimada é de 600 cm. Em seguida, restituiu os autos ao DCA para prosseguimento do feito (fl. 16)

7. O DCA procedeu à pesquisa de mercado. Foi gerado relatório de cotação através do Banco de Preços. Em cotação direta com fornecedores, foram contatadas 33 (trinta e três) empresas, das quais 27 (vinte e sete) não retornaram; 3 (três) declinaram; e 3 (três) enviaram propostas válidas, sendo estas últimas: Bem Paraná; Tribuna do Paraná; e Jornal do Ônibus de Curitiba (fls. 17-26).

8. O DCA consolidou as informações da pesquisa de mercado e informou que o valor médio da cotação resultou em R\$ 15.538,50 (quinze mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo apresentada à fl. 27. Na sequência, elaborou o **Quadro Consolidado de Cotações** (fl. 28) e informou que empresa que apresentou proposta de menor valor foi a BEM PARANÁ, com orçamento no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

9. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou a Indicação Orçamentária (**Informação n. 455/2022/CDP**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 29-30).

10. Em análise de mérito, a CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista tratar-se de serviço de publicação dos atos administrativos, para regular atendimento do princípio da publicidade, conforme discriminado no art. 37 da Constituição Federal. (fls. 31-32).

11. A Declaração do Ordenador de Despesas foi juntada à fl. 33.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



12. O DCA juntou aos autos a seguinte documentação da empresa EDITORA BEM PARANÁ LTDA – nome fantasia: JORNAL BEMPARANÁ: (i) Cartão CNPJ (fl. 36); (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 41); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 43); (iv) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (fl. 38); (v) Certidão Negativa da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 40); (vi) Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Curitiba (fl. 39); (vii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência, no Portal GMS do Paraná e no Portal da Transparência do Paraná (fls. 37; 42; 44).

13. A Coordenadoria Jurídica (COJ), no **Parecer Jurídico n. 237/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto Federal nº 9.412/2018 (fls. 45-48).

14. É o relatório.

15. Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI³, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

16. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

17. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos

³ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;⁴

18. Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 237/2022, exarado pela COJ (fls. 45-48), e no Despacho da CDP de fls. 31-32, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor global do objeto da contratação corresponde a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

19. Quanto à escolha do fornecedor – empresa EDITORA BEM PARANÁ LTDA (nome fantasia: JORNAL BEMPARANÁ), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fl. 28); (ii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 27; 31-32); (iii) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 33-43), incluindo consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 37; 42; 44). Ademais, foi realizada consulta ao Instituto Verificador de Circulação (IVC) a fim de confirmar a tiragem de circulação dos exemplares da futura contratada⁵, relatório que se junta a estes autos na presente decisão.

20. A CDP acostou Informação n. 455/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 29-30), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 31-32). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 33).

21. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc.

⁴ Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n° 15.608/2007.

⁵ Conforme recomenda o TCE-PR – Acórdão n. 1.427/2010: “No que concerne à comprovação da efetiva tiragem e distribuição do veículo de publicação dos atos oficiais, VOTO pela observância do julgado contido no Acórdão n° 302/09, que determinou a auditoria pelo Instituto Verificador de Circulação – IVC, ou por auditor independente de comprovada idoneidade.”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 237/2022 (fls. 45-48).

22. Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, com quantidade anual estimada de 600 cm, conforme demais especificações constantes no TR definitivo (Anexo 5).

23. Diante do exposto:

23.1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, conforme especificações constantes nestes autos.

23.2. Juntem-se o Relatório do Instituto Verificador de Circulação (IVC) e o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado.

23.3. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e publique-se.

23.4. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **19.341.2718AutorizaDispensaValorJornaldegrandecirculacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/12/2022 14:59.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 06/12/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9d4e2d5c3a5a7533b09e6172e0cdb35.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2022
PROTOCOLO 19.341.271-8

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de publicação em jornal de grande circulação, conforme especificações do e-Protocolo n. 19.341.271-8.

CONTRATADO: EDITORA BEM PARANÁ LTDA
Nome fantasia: JORNAL BEMPARANÁ

CNPJ: 76.637.305/0001-70

DO PREÇO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir o atendimento ao princípio da publicidade por meio da publicação dos atos administrativos praticados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 28 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan043.2022Ref.19.341.2718.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/12/2022 14:59.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 06/12/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
235f52bd4082727693c933964f470993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
GABINETE DO 1 SUBDEFENSOR GERAL

Protocolo: 19.341.271-8
Assunto: Licitação. Publicação em jornal de grande circulação.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 07/12/2022 10:52

DESPACHO

Procedo à juntada da evidência de publicação do extrato do Termo de Dispensa de Licitação n. 043/2022.

Fabia Mariela De Biasi
Assessora Jurídica
1a Subdefensoria Pública-Geral



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fabia Mariela de Biasi (XXX.447.339-XX)** em 07/12/2022 10:52 Local: DPP/1 SUB.

Inserido ao protocolo **19.341.271-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 07/12/2022 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
909b1ef1ccecfa465705ab22f202c8c6.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE-PR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

Protocolo nº: 19.341.271-8

Contratado: EDITORA BEM PARANÁ LTDA.

CNPJ: 76.637.305/0001-70

Objeto: Prestação de serviços, sob demanda, de publicação em jornal de grande circulação, conforme especificações do e-Protocolo n. 19.341.271-8.

Preço: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento: Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Data da assinatura: 06/12/2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná